



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 045/17 =De 16 de Novembro de 2017=

ASSUNTO: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80 QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS", COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 16/11/2017

TERMINADO EM: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 23:10 HS.

Em 22 de 11 de 17

Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 16 de novembro de 2017.

OFÍCIO N.º 25017
PROJETO DE LEI N.º 045/17
Mensagem n.º 045/17

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80 QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS”, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente matéria visa a alteração do artigo 32 da Lei Municipal n.º 1067 de 01 de dezembro de 1980, no qual fazia exigências com relação à implantação de infraestrutura nos Loteamentos que passaram a ser aprovados após a promulgação desta Lei; considerando que na atual conjuntura a situação dos empreendedores, bem como dos adquirentes dos lotes, foram alteradas consideravelmente em função primeira da contemporaneidade dos tempos de 1980 para 2017, e, evidentemente todas as tecnologias voltadas para obras de construção e saneamento básico foram alteradas para beneficiar a qualidade de vida do ser humano, o que justifica as alterações propostas.

Assim sendo, elaboramos a presente matéria, onde mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo sua apreciação com sua consequente aprovação, dentro dos termos regimentais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 045/17 **=De 16 de Novembro de 2017=**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80 QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS", COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 045/17, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O artigo 32 da Lei Municipal n.º 1067, de 01 de Dezembro de 1980 que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS" passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 32º: As obras de infraestrutura que alude o Inciso VI do artigo anterior deverão ser executadas pelo interessado, as quais serão, no mínimo:

- I. Execução das vias de circulação do Loteamento.
- II. Demarcação das Quadras, Lotes e Logradouros.
- III. O escoamento de águas pluviais através de galerias de águas pluviais, nos locais determinados na Diretriz do Loteamento e redes e dispositivos de captação de águas pluviais nos locais que se fizerem necessários de acordo com as Normas Técnicas.
- IV. Rede de Abastecimento de Água.
- V. Rede Coletora de Esgoto.
- VI. Guias e Sarjetas de concreto.
- VII. Rede de energia elétrica, com braços de luz.
- VIII. O asfaltamento das vias de circulação.
- IX. Calçada de concreto na frente do lote com dimensões adequadas para atendimento ao item XII.
- X. Sinalização de Transito Horizontal e Vertical, seguindo a orientação do Departamento de Segurança e Transito da Prefeitura Municipal de Jardimópolis e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – DENATRAN e Diretrizes Municipais.
- XI. Limpeza do terreno no período em que o lote pertencer ao loteador, passando a obrigatoriedade para o comprador, de acordo com lei municipal.
- XII. Acessibilidade de acordo com a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Presidência da República e NBR 9050 – ABNT.
- XIII. Emplacamento de Rua com a referida denominação em todas as esquinas das ruas e ou avenidas do loteamento.
- XIV. Com relação ao Abastecimento de Água fica condicionado a Diretriz do Loteamento a implantação de um Poço Artesiano e Reservatório de Água se houver necessidade, sendo de total responsabilidade do loteador."



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2141, de 17/02/98 e Lei Municipal n.º 2147 de 17/03/98.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 16 de novembro de 2017.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Jardinópolis

Administração Sinceridade

L E I N° 2.141/98
=De 17 de Fevereiro de 1998=

"ACRESCENTA O INCISO VI E VII NO ARTIGO 32 E DÁ NOVA
REDAÇÃO NO INCISO II, DO ARTIGO 45, ARTIGOS 3º,
PARÁGRAFO ÚNICO E 4º, TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 1067/80
DE 01/12/80"

O SENHOR JOSÉ AMAURI PEGORARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica acrescido o inciso VI e VII, no artigo 32, da Lei Municipal nº 1067, de 01 de Dezembro de 1980, com a seguinte redação:

"ART. 32º: Os loteamentos deverão atender, pelo menos aos seguintes requisitos:

-
- VI- Rede de energia elétrica, com braços de luz.
 - VII- O asfaltamento das vias de circulação".

ARTIGO 2º: Dá nova redação no inciso II, do artigo 45, da Lei Municipal nº 1067, de 01 de dezembro de 1980, que passa a conter a seguinte redação:

"ART. 45º:

- I-
- II- A executar num prazo máximo de 01 (um) ano, as obras previstas nos incisos IV e V do artigo 32, as quais deverão constar no cronograma apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal e num prazo máximo de 02 (dois) anos, as obras a que se refere o inciso VI e VII do artigo 32, e também deverá constar do cronograma, condições estas indispensáveis para aprovação do projeto, a não ser que o interessado firme contrato com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo seguinte".

ARTIGO 3º: Os artigos 3º e § único e 4º da Lei Municipal nº 1067/80, de 01/12/80 passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º: Para efeitos desta Lei, considera-se gleba todo o espaço com área igual ou superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados).

Parágrafo Único: Todo terreno com área inferior a 10.000 m2 e que confine exclusivamente com terceiros, ficará dispensado das exigências desta Lei, em relação à doação das áreas de lazer, ficando porém obrigado à observância da porcentagem de áreas institucionais e de vias de circulação, quando se tratar de loteamento.

ART. 4º: Considera-se lote a parcela de terreno destinada a usos urbanos, dotado de testada para logradouros públicos, com limites e configuração claramente definidos



Prefeitura Municipal de
Jardinópolis

Administração Sinceridade

-continuação da Lei Municipal nº 2.141/98, de 17.02.98..... fis. 02

e constituindo uma unidade de propriedade, com individualidade jurídica própria, com área mínima de 250,00 m² e área máxima não superior a 10.000 m².

Parágrafo Único: Toda subdivisão de lotes existentes com suas confrontações para logradouros públicos, será considerada como desdobro de lote, ficando dispensado das exigências desta Lei com exceção ao disposto nos incisos II e III do artigo 10º e artigo 38º e seus incisos, deste diploma legal."

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1837/95, de 09/05/95.

Jardinópolis/SP, 17 de fevereiro de 1998.


OSÉ AMAURI PEGORARO
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada no Setor do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, em 17 de fevereiro de 1998.


MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA
=Secretária da Prefeitura Municipal=



Prefeitura Municipal de
Jardinópolis

Administração Sinceridade

L. E. I. N° 2.147/98
=De 17 de março de 1998=

**“DÁ NOVA REDAÇÃO NO INCISO III DO
ARTIGO 32, DA LEI N° 1067, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 1980”**

O SENHOR JOSÉ AMAURI PEGORARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1°: O inciso III do artigo 32, da Lei Municipal nº 1067, de 01 de dezembro de 1980, passa a conter a seguinte redação


“III - O escoamento de água pluviais com galerias nas principais vias de escoamentos”.

ARTIGO 2°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 17 de março de 1998


JOSÉ AMAURI PEGORARO
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada no Setor do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, em 17 de março de 1998.


MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
=Secretária da Prefeitura Municipal=